



PROCESSO N.º: 16.363-5/2018
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
GESTOR: GERALDO MARTINS DA SILVA - Prefeito Municipal
RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

DECISÃO

Sobrevém os autos do Ministério Público de Contas, requerendo a conversão da emissão de Parecer em Pedido de Diligência, com a finalidade:

“a) a devolução dos autos à Prefeitura de Vale de São Domingos, em observância aos artigos 16 e 19 da Resolução Normativa nº 24/2014 – TP, com o alerta de que o descumprimento de determinação emitida por este Tribunal de Contas enseja a aplicação da multa prevista no art. 286, III, do RI/TCEMT e julgamento irregular das contas, conforme art. 194, §1º, do RI/TCE-MT, para que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias:

a.1) a Comissão Especial de Tomada de Contas lavre Declaração de que seus integrantes não se encontram impedidos de atuar no procedimento;

a.2) a Unidade de Controle Interno emita Parecer Conclusivo quanto ao cumprimento ou não das normas pertinentes à instauração e ao desenvolvimento da tomada de contas especial;

a.3) o Prefeito Municipal ateste ter tomado conhecimento do relatório do tomador de contas ou da Comissão de Tomada de Contas Especial e do parecer da unidade central de controle interno, bem como para que determine o registro dos Srs. Carlos Alfredo Moreira Bastos, Adriano da Silva Correa e Adalto Clei Faria Maia no cadastro de inadimplentes do município até recolhimento total do débito;”

É o Relatório.

Decido.

Compulsando os autos, verifico que o Pedido de Diligência n.º 7/2019 é pertinente e merece acolhimento, pois é medida adequada ao cumprimento do princípio da legalidade em sua plenitude.





Verifico que a fase instrutória deste processo de Tomada de Contas Especial deixou inconsistências, em desacordo com o artigo 16 da Resolução Normativa n.º 24/2014, devendo, assim, os autos retornarem ao Município para a sua complementação, conforme disposto no § 1º do artigo 19 do mesmo diploma normativo.

Ante o exposto, objetivando evitar eventual alegação de mitigação do princípio da ampla defesa, **DEFIRO** o Pedido de Diligência Ministerial n.º 7/2019, chamo o feito à ordem e determino a devolução dos autos para que a Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos se manifeste acerca do Relatório Técnico e das diligências ministeriais (Docs. Digitais n.º 258761/2018 e 10236/2019), respectivamente, no prazo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da confirmação do recebimento desta.

Após, na forma regimental, voltem-me os autos conclusos.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 8 de fevereiro de 2019.

LUIZ CARLOS PEREIRA¹
Conselheiro Interino
(Portaria 009/2017, DOC TCE/MT de 24/01/2017)

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006

